



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Getúlio Vargas, Nº 181 - Bairro Centro - CEP 39580-000 - Francisco Sá - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 02 - TJMG 1ª/FCS - COMARCA/FCS - ADM. FÓRUM

EDITAL 02/2023 PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL E ESCOLHA DE PROJETOS

A MM^a. Juíza de Direito da Comarca de Francisco Sá, Dra. Fernanda Mendonça Silva Terra, na condição de gestora de valores arrecadados com a aplicação de pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, no uso das suas atribuições legais e com amparo na Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, Provimentos Conjuntos nº 27/2013 e nº 64/2017 e Portaria nº 4.994/2017, da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG, que regulamentam o normativo do Conselho Nacional de Justiça acima mencionado;

Torna Público a todos interessados que a Vara Única da Comarca de Francisco Sá, localizada no Edifício do Fórum Desembargador Onofre Mendes Júnior, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº. 881, Centro, Francisco Sá/MG, receberá propostas entre os dias 02 de março de 2023 até o dia 17 de abril de 2023, para o cadastramento e habilitação de entidades públicas ou privadas com FINALIDADE SOCIAL e para atividades de caráter essencial à SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO e SAÚDE, e que tenham sede nesta Comarca, interessadas na utilização de recursos oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária nos termos e condições a seguir:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º – O presente Edital tem por objeto o cadastramento, perante a Vara Única, de entidades públicas ou privadas com finalidade social, interessadas em receber recursos provenientes de prestações pecuniárias adimplidas no âmbito dos processos criminais em trâmite na Comarca de Francisco Sá;

Artigo 2º – O procedimento e a decisão relativos ao cadastramento das entidades públicas ou privadas a que se reporta este Edital, bem como a celebração de convênios, a apresentação de projetos nas áreas de suas respectivas atuações, a serem desenvolvidos com numerário proveniente das prestações pecuniárias, seu exame, aprovação, acompanhamento, liberação de

recursos e a correspondente prestação de contas, observarão as normas contidas na Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e nos Provimentos nº 27/2013, 64/2017 e Portaria nº 4.994/2017, da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG.

DO CADASTRO DAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL

Artigo 3º - As entidades poderão receber valores decorrentes das prestações pecuniárias desde que estejam previamente cadastradas e que se caracterizem como instituições públicas ou privadas com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

Artigo 4º - As entidades públicas ou privadas com finalidades social que desejarem receber valores de prestação pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

- I – estar devidamente constituídas e em situação regular;
- II – estar cadastrada perante o juízo local;
- III – apresentar pedido de habilitação em procedimento de disponibilização de recursos, instaurado pelo Juízo por meio de Edital;
- IV – cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;
- V – cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;

Artigo 5º - O pedido de cadastro deverá:

- I – estar acompanhado do preenchimento do contido no Anexo I do presente Edital;
- II estar acompanhada do da documentação pertinente, de acordo com a espécie da entidade, se pública ou privada;
- III – indicar a área territorial de atuação da entidade.

Artigo 6º – A entidade deverá anexar ao pedido de cadastramento os seguintes documentos:

- I – comprovante do registro do ato constitutivo, no qual sejam identificadas
 - a) sua finalidade social;
 - b) finalidade não lucrativa;

II – comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ;

III – identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

c) comprovação de existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação do estabelecimento, agência e número

Artigo 7º – Não poderão concorrer com novos projetos as entidades que não apresentaram prestação de contas referentes a projetos anteriormente contemplados e as que, embora tenham apresentado prestação de contas, tiveram as mesmas rejeitadas ou apresentaram inconformidades que até a data de encerramento das inscrições não tenham sido sanadas.

Artigo 8º - É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's:

I – para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;

II – para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes de entidades beneficiadas;

III – para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

IV - para fins político partidários

V – para entidades que não estejam regularmente constituídas;

VI – para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do Juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;

VII – para pagamento de tributos e multas administrativas;

VIII para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

IX – para pessoas naturais.

Artigo 9º – Nos termos do art.4º, caput, do Provimento Conjunto nº27/2013, o numerário proveniente das prestações pecuniárias servirá para financiar projetos apresentados pelos beneficiários, dentre os quais as entidades públicas ou privadas com finalidade social, priorizando-

se o repasse desses valores àquelas que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

DA APRESENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E ESCOLHA DE PROJETOS

Artigo 10º – O valor total disponível é de R\$ 115.275,13 (cento e quinze mil, duzentos e setenta e cinco reais e treze centavos).

Artigo 11º – As entidades interessadas deverão apresentar os projetos, por meio do preenchimento do contido no Anexo II deste Edital, acompanhado da documentação que entender necessária;

Artigo 12º – O anexo deverá esclarecer:

1) a finalidade do projeto;

2) o tipo de atividade que pretende desenvolver;

3) exposição sobre a relevância social do projeto;

4) tipo de pessoa que se destina;

5) tipo e número de pessoas beneficiadas;

6) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade.

7) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que participarão da respectiva execução.

8) período de execução do projeto e suas etapas;

9) valor total do projeto;

10) forma e local da execução;

11) outras fontes de financiamento, se houver;

12) forma de disponibilização dos recursos financeiros;

13) demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contra partida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;

14) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

Artigo 13º – O pedido de habilitação deverá ser apresentado pela entidade à Administração do Fórum, mediante protocolo, em envelope único lacrado (identificado apenas com o nome, endereço, telefone e responsável pela entidade).

§1º Constarão do pedido de habilitação a identificação e a qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato.

§2º O pedido de habilitação deverá ainda ser instruído com:

- o respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital, exceto quanto à situação expressamente prevista no inciso VI do § 4º deste artigo.

I – a declaração firmada pelo seu representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados.

§3º Acompanharão o pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões:

I – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

III – Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

V – Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

§4º Deverão constar do projeto apresentado pela entidade:

I – o valor total;

II – a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado

III – os prazos inicial e final da execução do projeto ;

IV – o cronograma de execução do projeto;

V – a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;

VI – os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

VII – a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de valor do projeto suplantarem o valor disponível;

VIII – as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

Artigo 14º – Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

I – o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II – o orçamento detalhado;

III – a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV – se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

Artigo 15º – São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

Artigo 16º – Decorrido o prazo constante do Edital, serão ouvidos, respectivamente, a Assistente Social e o membro do Ministério Público com atuação na Comarca de Francisco Sá - MG, para opinar sobre o pedido de cadastramento prévio, no prazo de 5 (cinco) dias;

Artigo 17º - Após, os autos serão remetidos à conclusão para o(a) Juiz(a), que julgará os pedidos de cadastramento.

§1º Será indeferido o cadastro de entidades que não atenderem integralmente às exigências do

presente Edital.

§2º O cadastro da entidade na Comarca valerá pelo prazo de 1 (um) ano, contado da decisão de deferimento.

Artigo 18º – Após o julgamento de todos os pedidos de habilitação, o escrivão:

I – lavrará certidão circunstanciada no Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, descrevendo as entidades que tiverem o pedido de habilitação deferido;

II – remeterá o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, sequencialmente, para análise:

a) da Assistente Social;

b) da Defensoria Pública, onde houver;

c) do Ministério Público;

d) do(a) Juiz(a) de direito.

Artigo 19º – O serviço de Assistência Social lançará parecer sucinto da viabilidade e conveniência do projeto, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do encerramento do prazo das inscrições;

Artigo 20º – O(A) Juiz(a), ao apreciar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos e os projetos habilitados;

I – deliberará sobre a entidade para a qual será liberado o recurso;

II – indicará os valores liberados para cada projeto contemplado.

§1º A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 27, de 2013.

§2º Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

§3º Havendo sobra de recursos, o remanescente permanecerá depositado na conta judicial única da Comarca de São Domingos do Prata-MG ou poderá ser destinado a outra entidade que atenda aos requisitos indicados neste Edital.

Artigo 21º – Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar

inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

- I – de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
- II – de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo Juiz;
- III – de colaborar com o Juízo da execução penal;
- IV – de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- V – de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
- VI – de atender as recomendações, exigências e determinações do Juízo responsável pela liberação do valor;
- VII – de utilizar os valores liberados para execução do projeto por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
- VIII – de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;
- IX – de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

Parágrafo único. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

Artigo 22º – O(A) Juiz(a) estabelecerá, em cada processo de habilitação, a forma de acompanhamento da execução do projeto contemplado, fiscalizando o cumprimento do cronograma inicialmente proposto.

Artigo 23º – O acompanhamento do projeto poderá ser feito pelo Juízo durante todo o período de execução.

Artigo 24º – Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º Diante da justificativa, o(a) Juiz(a) poderá:

- I – acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto:

II – rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:

- a) a devolução do montante repassado;
- b) a suspensão dos demais repasses, caso haja;
- c) a exclusão do cadastro.

§2º Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

§3º Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL BENEFICIÁRIAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Artigo 25º – A instituição pública e privada com finalidade social que receber recursos provenientes da prestação pecuniária deverá apresentar prestação de contas do valor recebido, em prazo a ser fixado pelo Juízo, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

I – planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II – cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III – registro fotográfico das obras, se for o caso;

IV – relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

§1º O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão fixados em local visível no prédio do fórum;

§2º Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora.

Artigo 26º – A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação, sequencialmente, da Contadoria, do Ministério Público e do(a) Juiz(a) de Direito.

Artigo 27º – A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado pelo magistrado, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades cíveis, administrativas e criminais.

PRAZO DE CADASTRAMENTO

Artigo 28º – O prazo para cadastramento das instituições públicas e privadas com destinação social de que trata o presente Edital ficará aberto de 02 de março de 2023 até o dia 17 de abril de 2023, oportunidade em que eventuais interessados deverão comparecer à Administração do Fórum, localizada no Edifício do Fórum Desembargador Onofre Mendes Júnior, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº.881, Centro, Francisco Sá/MG, no horário de atendimento ao público (segundas às sextas-feiras, das 12h às 18h), munidos da documentação exigida no presente Edital.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º – O (A) Juiz(a) da Unidade Gestora reserva-se no direito de, motivadamente, alterar o presente Edital, estabelecendo, se for o caso, novo prazo para os interessados se adequarem.

Artigo 30º – Os documentos referentes às entidades não beneficiadas deverão ser restituídos às mesmas ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo escrivão.

Artigo 31º – As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao Juízo.

Artigo 32º – As comunicações e determinações às entidades poderão ser feitas via telefone, via e-mail, devidamente certificado pelo servidor.

Artigo 33º – É de inteira responsabilidade da entidade a veracidade das informações prestadas na ficha de inscrição (Anexo I) e dos documentos apresentados;

Artigo 34º – O TJMG exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos de correntes de informações incorretas, inexatas ou incompletas fornecidas pela entidade na ficha de inscrição.

Artigo 35º – O cadastramento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse de valores.

Artigo 36º – O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, se constatadas irregularidades no processo, por meio de decisão fundamentada.

Artigo 37º – Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada, cabe ao Juízo desta Comarca o direito de descadastrá-las.

Artigo 38º – As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas pelo(a) Juiz(a) da Comarca de Francisco Sá-MG.

Fernanda Mendonça Silva Terra

Juíza Diretora do Foro

Francisco Sá, 28 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Mendonça Silva Terra, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 01/03/2023, às 11:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12797319** e o código CRC **495896E7**.